

LEI N° 459/2005

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de Rondon do Pará para o exercício de 2005 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.285.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais), sendo R\$ 16.698.000,00 (Dezesseis milhões, seiscentos e noventa e oito mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 7.587.000,00 (Sete milhões, quinhentos e oitenta e sete mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° O Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2005 estima a Receita em R\$ 24.285.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa:

I – Para o Poder Legislativo, em R\$ 1.101.470,00 (hum milhão, cento e um mil e quatrocentos e setenta reais);

II – Para o Poder Executivo, em R\$ 23.083.530,00 (vinte e três milhões, oitenta e três mil, quinhentos e trinta reais); e

III – Para Reserva de Contingência, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1° A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS

1 – RECEITA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.1 - RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL

RECEITAS CORRENTES	R\$	14.548.000,00
Receita Tributária	R\$	963.000,00
Receita de Contribuições	R\$	500.000,00
Receita Patrimonial	R\$	45.000,00
Receita Agropecuária	R\$	30.000,00
Receita de Serviços	R\$	43.400,00
Transferências Correntes	R\$	12.818.600,00
Outras Receitas Correntes	R\$	148.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.150.000,00
Operações de Crédito	R\$	50.000,00
Alienação de Bens	R\$	50.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.050.000,00
SUB - TOTAL	R\$	16.698.000,00

1.2 RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS CORRENTES	R\$	7.387.000,00
Receita Tributária	R\$	3.000,00
Receita Patrimonial	R\$	15.000,00
Receita de Serviços	R\$	2.608.800,00
Transferências Correntes	R\$	4.750.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	10.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	200.000,00
Transferências de Capital	R\$	200.000,00
SUB-TOTAL	R\$	7.587.000,00
TOTAL GERAL	R\$	24.285.000,00

§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

1 - ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração direta:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.101.470,00
02 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE	R\$ 440.000,00
03 - SEC. MUN. DE ADM. PLAN. E GESTÃO	R\$ 557.500,00
04 - SEC. MUN. DE FINANÇAS	R\$ 906.000,00
05 - SEC. MUN. EDUC. CULT. E DESPORTO	R\$ 8.519.030,00
06 - ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL	R\$ 157.000,00
07 - ASSESSORIA DE IMPRENSA	R\$ 122.000,00
08 - SEC. MUN. OBRAS, TRANSP. E URB.	R\$ 3.600.000,00
09 - SEC. MUN. MEIO AMB. TUR. E AGRIC.	R\$ 1.195.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 16.698.000,00

2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Administração direta:

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 5.015.000,00
02 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 972.000,00
03 - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA	R\$ 148.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 6.135.000,00

2.2 - Administração Indireta:

01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESG.	R\$ 452.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 7.587.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 4.285.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - LEGISLATIVA	R\$ 1.101.470,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.587.500,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.052.000,00
10 - SAÚDE	R\$ 5.015.000,00
11 - TRABALHO	R\$ 68.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 7.413.000,00
13 - CULTURA	R\$ 126.030,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 145.000,00
15 - URBANISMO	R\$ 1.785.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 1.792.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 370.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 810.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 15.000,00
25 - ENERGIA	R\$ 150.000,00

26 – TRANSPORTE	R\$ 1.275.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 980.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 500.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ <u>100.000,00</u>
TOTAL	R\$ 24.285.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

1 – ORÇAMENTO FISCAL

DESPESAS CORRENTES	R\$ 13.422.700,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 7.095.620,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 14.300,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 6.312.780,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.175.300,00
4.4.00.00 – Investimentos	R\$ 3.054.550,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	R\$ 30.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	R\$ 90.750,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	R\$ <u>100.000,00</u>
SUB - TOTAL	R\$ 16.698.000,00

2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS CORRENTES	R\$ 6.714.500,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.115.500,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 4.599.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 872.500,00
4.4.00.00 – Investimentos	R\$ 867.500,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	R\$ 5.000,00
SUB - TOTAL	R\$ 7.587.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 24.285.000,00

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Art. 3º O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE para o exercício de 2005 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.452.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de tarifas de fornecimento de água, de contribuição do Tesouro Municipal e outras receitas diversas, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.452.000,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 3.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	R\$ 5.000,00
1.3 – Receita de Serviços	R\$ 1.418.800,00
1.4 – Transferências correntes	R\$ 20.000,00
1.4 – Outras Receitas correntes	R\$ 5.200,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
2.1 – Transferências de Capital	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.452.000,00

§ 2º A Despesa do SAAE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

17 – Saneamento	R\$ 1.452.000,00
TOTAL	R\$ 1.452.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.276.600,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 401.500,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 875.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 175.500,00
4.4.00.00 – Investimentos	R\$ 170.500,00
4.5.00.00 – Inversões financeiras	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 1.452.000,00

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de eventos fiscais imprevistos, a despesa diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços da administração pública municipal não orçada ou orçadas a menor.

Art. 5º O Poder Legislativo, mediante a devida justificativa, poderá autorizar o Executivo a remanejar dotação de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o desdobramento dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária, conforme estabelece o § 5º do Art. 3º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 7º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10. Durante o exercício de 2005 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12. Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei de Diretrizes

Orçamentárias de 2005, os Anexos contendo a programação de trabalho das unidades orçamentárias, com a identificação das metas e objetivos, o detalhamento dos créditos orçamentários, a discriminação da legislação da receita e da despesa e os quadros orçamentários consolidados definidos no § 1º, incisos I a XI, do referido art. 7º.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o exercício de 2005, a partir de 1º de janeiro.

Rondon do Pará, 10 de fevereiro de 2005.



EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal



ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão



EDCARLOS PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças